



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

**Proposta de Emenda Modificativa ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 02/2026**

Altera a redação do Art. 1º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, que modifica o Art. 211 da Lei Orgânica do Município de Diamantino.

Art. 1º O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 211.** O Secretário Municipal de Educação deverá possuir formação em nível superior, **preferencialmente na área da educação**, e residir no Município de Diamantino no ato da nomeação."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, acompanhando a vigência da norma principal.

**Justificativa**

A presente emenda visa aperfeiçoar a gestão da educação em Diamantino, fundamentando-se nos seguintes pontos:

**Princípio da Eficiência (Art. 37, caput, da CF/88):** A priorização de formação **na área da educação** atende ao comando constitucional da eficiência, garantindo que a pasta seja conduzida por profissional com domínio técnico sobre processos pedagógicos e políticas educacionais específicas.

**Vínculo e Identidade Territorial:** A exigência de **residência no município** assegura que o gestor vivencie a realidade local, permitindo uma resposta mais ágil aos problemas das escolas e maior proximidade com os cidadãos diamantinenses.


**Profissionalização do Serviço Público:** A medida busca o perfil mais qualificado para a pasta, assegurando que as decisões estratégicas sejam tomadas por quem detém conhecimento técnico e compromisso direto com o território.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 07 de abril de 2026.

Ver<sup>a</sup>. Michele Cristina Carrasco Mauriz



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

  
Ver. Alex Rupolo

  
Ver. Diocelcio Antunes Pruciano